

A TECNOLOGIA COMO FATOR DE DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO⁵⁶

Aires José Rover
Prof. do CCJ/UFSC
Doutorando do CPGD
airesjr@ccj.ufsc.br
<http://infojur.ccj.ufsc.br/aires>

O Direito, dentre os mais diversos exemplos de conhecimento especializado, é aquele que mais diretamente interessa à sociedade, pois é ele, basicamente, uma técnica de controle de comportamento, seja proibindo, obrigando ou permitindo determinadas ações, seja penalizando aqueles que não se comportaram de acordo com o estatuído.

Se por um lado o Estado é o grande ator na positivação e na execução do Direito, por outro, a sociedade não pode ficar refém da sua má ação. Mudanças em países do primeiro mundo vêm demonstrando que o aumento da complexidade do Sistema Jurídico traz consigo demanda de maior acesso ao mesmo. Este acesso significa tanto um maior conhecimento dos direitos e deveres definidos nas normas, como uma maior facilidade de pleitear perante a justiça e de ver sua demanda finalizada em pouco tempo. Por isso, a sociedade moderna vive um grande paradoxo: impõe um alto grau de jurisdicização do cotidiano ao mesmo tempo que exige mais agilidade na solução dos conflitos jurídicos que decorrem daquele processo. É possível chamar a isso **complexidade administrativa** do Sistema Jurídico.

Este, visto como um intrincado conjunto de regras que expressam um controle do comportamento dos mais diversos sistemas (econômico, político, social, cultural), tem por definição o âmbito de englobar a todos eles, visto que nenhum deles escapa à ordem jurídica que, se não proíbe ou obriga expressamente, permite implicitamente. Além do fato de ser o sistema que mais determina o indivíduo, é um dos que mais cria dificuldades de acesso a ele,

⁵⁶ Este trabalho é uma síntese das conclusões preliminares da tese de doutorado que está sendo desenvolvida no CPGD.

principalmente pelo seu caráter de linguagem especializada (**complexidade técnica**), que exige maior esforço do operador do Direito e obriga a sociedade a uma tutela jurídica permanente, seja no ato de conhecer o Direito (**mediação no conhecimento**), seja quando da ação perante os tribunais (**mediação na ação**).

Hoje, mais do que qualquer outro tempo na história jurídica da humanidade, há a necessidade de enfrentar a complexidade tanto administrativa quanto técnica do Sistema Jurídico, respondendo adequadamente às demandas da sociedade. Deve-se exigir dos operadores do Direito respostas de qualidade e numa velocidade que dê conta dos conflitos. Deve-se também fornecer conhecimento jurídico básico para o exercício da cidadania ativa e acessível a todas as camadas da sociedade, democraticamente.

Dessa forma, diminuir as complexidades tanto técnica quanto administrativa do sistema jurídico é uma tarefa que abrange várias ações:

1. empenho permanente dos juristas em implementar racionalidade ao sistema, restringindo ou diminuindo o seu caráter técnico nos níveis em que racionalmente é admissível pela sociedade, bem como, traduzível por sistemas de informação. O objetivo é, assim, democratizar e popularizar o conhecimento das normas jurídicas, rompendo com a perspectiva tecnocrática do conhecimento jurídico.
2. empenho permanente dos juristas, em conjunto com os engenheiros de *software*, em simplificar o mundo jurídico através de sistemas inteligentes.
3. empenho permanente dos juristas, em conjunto com os técnicos de comunicação e *software*, em desenvolver e melhorar tecnologia que permita o acesso pelas grandes massas ao conhecimento jurídico.

A complexidade administrativa será reduzida principalmente através da primeira ação, pois depende diretamente da administração realizada pelos operadores do Direito. Neste sentido, poder-se-ia restringir a mediação na ação aos casos verdadeiramente complexos e este juízo não caberia ao sistema, mas sim aos envolvidos na questão. Caberia a ele apenas o dever de fiscalizar o processo e assim, garantir às partes todas as informações necessárias. Hoje boa parte das questões jurídicas podem ser compreendidas e defendidas diretamente pela sociedade perante os tribunais. Soluções que vão nessa direção são os juizados de pequenas causas e até certo tempo atrás, as ações trabalhistas, que exigem hoje a presença de advogado. Estas exigências casuísticas não são democráticas e não atacam o principal problema: a falta de acesso à informação jurídica e a falta de agilidade do Estado no processo de legislatura e de decisão judicial.

Agora, a solução imediata desses problemas passa pelo desenvolvimento, aprimoramento e implantação das **tecnologias de informação**, aqui divididas em tecnologias de comunicação e de conhecimento. As primeiras referem-se aos mecanismos e programas que facilitam o acesso a dados de maneira universal, ou seja, sem impor nenhum tipo de barreira, a não ser aquelas que se referem à segurança e integridade dos sistemas. Exemplo disto são as tecnologias de redes de computadores. As

tecnologias relativas ao conhecimento dizem respeito basicamente ao desenvolvimento de programas (*software*) que organizem, armazenem e manipulem os dados de tal forma que facilite a compreensão destes por um universo infinito de interessados. Exemplo disto são os sistemas de informação inteligentes, dentre eles os SE.

O desenvolvimento dessas tecnologias de informação nas últimas décadas tem dado à sociedade poder de ação antes jamais pensado e geralmente depositado em monopólios, em sua grande maioria estatais. Com o aumento das demandas e pressões da sociedade de massas e da economia de mercado, o próprio Estado redefine seu papel, tornando-se essencialmente regulador e tendo a sociedade como fonte e participe nesse processo em que o Direito é o seu grande instrumento. Além disso, diversos controles estão sendo assumidos, em parte ou no todo e nas mais diversas áreas, por organismos da sociedade. Isso exige um alto grau de troca de informação e conhecimento.

Essa verdadeira revolução digital atinge o mundo jurídico, mas numa velocidade bem inferior àquela que vem ocorrendo nos demais sistemas. Faz pouco tempo que no Brasil o acesso à informação jurídica pelos operadores do Direito foi implementado pelos tribunais, de forma ainda tímida e relativamente restrita. Órgãos da sociedade tentam ir mais longe, tornando disponíveis textos de normas a setores da própria sociedade. Isto foi possível graças a um certo avanço realizado no campo das tecnologias de comunicação, principalmente com a abertura da internet a uma parcela restrita da sociedade, no caso do Brasil.

Hoje, a tecnologia de comunicação possui alto nível de demanda, de confiabilidade e segurança na transmissão de dados. Essa tecnologia já existe em grande escala na internet. Esta, além de ser universal (possui um protocolo de conversação com os mais diversos tipos de rede), possui uma arquitetura mundial a custo relativamente baixo. Além disso, possui uma eficácia em termos de segurança comprovada pelas instituições financeiras e pelo incipiente comércio eletrônico. A tendência é o aprimoramento dessas técnicas. Ao mundo jurídico resta implementar paulatinamente o uso da internet, sabendo que esta é uma demanda legítima da sociedade atual.

Quanto à tecnologia de conhecimento pouco se tem feito. Contudo, fora do Brasil sistemas de inteligência artificial como os sistemas especialistas, os sistemas de raciocínio baseados em casos, as redes neuronais, os algoritmos genéticos, a prospecção de dados, etc., estão sendo estudados e implementados para o auxílio nas diversas tarefas jurídicas. Uma das mais preciosas características do uso de técnicas de IA é a possibilidade de retirar dos operadores do Direito o peso cognitivo da tomada de decisão rotineira, libertando-os para as atividades mais inteligentes. Também permite acesso mais fácil aos cidadãos a conceitos e conhecimento jurídicos, sem a necessidade de nenhuma intermediação direta. Hoje, contudo, até em situações de extrema simplicidade, há a necessidade da tutela por especialistas, o que acarreta uma perda, seja de tempo, de dinheiro ou de eficiência do sistema como um todo. O pior é que a sociedade fica refém de conceitos intransponíveis e se quiser ter acesso a

eles, seja para uma simples consulta, terá que pagar caro, com tempo e dinheiro.

O grande desafio, sem dúvida, está na implementação de um modelo de Direito mais simples e compreensível ao homem comum. Claro, pressuposto basilar é a existência de capacidade de reconhecimento da informação dada, o que somente será possível com uma educação voltada para o exercício da cidadania em todos os sentidos, político, social, econômico e cultural. Este, sem dúvida, é um dos graves problemas que afetam o futuro deste país. A humanidade passa por uma transformação radical na qual, sem acesso à educação e a informação não há nenhuma espécie de oportunidade. Mas, numa resposta imediata à situação, poder-se-ia facilitar o trabalho dos operadores do Direito, o que terá reflexo na construção de sistemas inteligentes mais genéricos e, por conseguinte, mais acessíveis ao público em geral. É urgente dar início a um processo virtuoso de transformação. A dinâmica, o desenvolvimento e a utilização dessa tecnologia no Direito acabará por impor mudanças qualitativas nas atitudes e nas atividades dos seus agentes. As possibilidades são imensas e até imprevisível.

No Brasil, as atividades dos operadores jurídicos necessariamente envolvem, preponderantemente, a utilização da lei, haja visto a sua origem no Direito Romano e não no Direito Anglo-saxão. Isto, de antemão, facilita a construção de sistemas de informação legal, visto que, toda lei, toda norma é uma estrutura minimamente coerente e um todo deonticamente interligado ao conjunto geral das normas válidas. A base lógica do conhecimento jurídico no sistema continental está depositada nos termos da lei, enquanto que no sistema jurisprudencial boa parte dessa lógica encontra-se somente na cabeça daqueles que aplicam o Direito nos tribunais. Portanto, é uma vantagem ter a lei como fonte principal na aplicação do Direito.

As atividades desenvolvidas utilizando-se o Direito exigem entendimento, compreensão e interpretação do domínio de conhecimento jurídico em jogo, indistintamente, e indicam diversos campos de atuação:

1. Enquadramento: É a tarefa jurídica que é realizada inicialmente pelo operador do Direito em qualquer situação. Dado um problema este é classificado segundo um conjunto pré enumerado de soluções jurídicas. De outra forma, consiste numa descrição de um caso, na seleção de conteúdos, fatos, fins, valores, tendo em vista a construção de uma categoria legal. Há uma descrição de estados e transições de estados que parte dos fatos para chegar à uma visão legal do mundo. Para cada estado da realidade há a possibilidade de uma interpretação legal ou conclusão institucional, o que conduz a uma rede de categorias. Exemplo de quem realiza essa tarefa no seu estado puro, ou seja, de quem não vai além dela, são os fiscais de tributos e delegados.
2. Planejamento legal: tarefa um pouco mais específica que realiza a análise das consequências de diferentes cursos de ação dentro de um intervalo de tempo. Está presente de maneira geral em todas as atividades jurídicas, mas de modo especial na elabo-

ração de inventários e contratos e na consultoria.

3. Argumentação jurídica: é a tarefa principal dos advogados e promotores públicos e envolve a construção da argumentação numa situação em que está presente o contraditório, ou seja, ocorre o conflito entre partes e o objetivo é provar que uma delas está com a razão e, por isso, pedir que esta tenha a seu favor a decisão legal.
4. Decisão legal: tarefa realizada no julgamento e na arbitragem. O julgamento, tarefa de juizes, envolve as ações de decidir e sentenciar em face a um pedido de resolução de conflito entre partes. A arbitragem envolve a construção de um laudo que visa resolver a um determinado conflito entre partes, as quais, em face desse problema, constituem um agente especializado, um árbitro, especialmente e em comum acordo.

Além dessas tarefas que envolvem diretamente a interpretação das normas tem-se outras como o ensino e pesquisa do Direito, a administração das atividades jurídicas e finalmente, a elaboração da lei.

A partir desses campos de atuação, pode-se sugerir um vasto número de sistemas que servem para realizar e assessorar as diversas tarefas que derivam destes campos. De acordo com a tarefa a ser implementada pelo sistema, e a mais genérica a ser realizada é a do enquadramento, diversos são os formalismos que podem ser utilizados para dar uma boa resposta aos problemas de imprecisão, ambigüidade e vagueza, tão comuns no Sistema Jurídico. O avanço das pesquisas e dos trabalhos práticos é fundamental para se chegar a algumas definições básicas quanto ao uso desses sistemas no Direito e isso cada Nação terá que fazê-lo por si mesma.

O estudo e implementação de Sistemas Especialistas Legais é uma proposta de investigação numa direção teoricamente possível e praticamente emocionante. Parece ser hoje evidente que o desenvolvimento desses sistemas será feito na direção da modularidade, para depois integrar os domínios particulares em bases de conhecimento mais amplas. Claro que problemas técnicos e limitações ainda existem. Sistemas inteligentes estão sendo utilizados nos Estados Unidos, a maioria em domínios específicos e alguns em caráter experimental. No Brasil, o processo ainda está no início, mas é possível superar as dificuldades desde que setores diretamente interessados envolvessem-se nas poucas pesquisas hoje existentes, até para que, tornem-se mais numerosas.

A verificação dos diversos nexos que envolvem a construção de um modelo formalizado depende de circunstâncias objetivas de tempo e lugar. Mas, é fato que qualquer grau mínimo de formalização já é um passo para simplificar e uniformizar a linguagem jurídica, o que permite que novos passos sejam dados. A informática, nesse sentido, funciona como um espelho ativo que fornece à Ciência do Direito um feedback importante para rever os seus critérios e seus comportamentos e, por consequência, permitindo o aprimoramento dos seus modelos.

Enfim, o futuro da sociedade brasileira depende e muito dos trabalhos de pesquisa e de ensino realizados nas universidades e também nos órgãos do Estado diretamente interessados no Direito, bem como dos investimentos

feitos por setores da sociedade. Da mesma forma, os homens de Direito não podem deixar de dar uma boa resposta às necessidades da sociedade, nem ficar à margem das exigências dos novos tempos.